

IBERORL, SERVIÇOS CLÍNICOS, LDA, pessoa coletiva n.º 514177500, com sede na Rua das Moutadas, 717, Vila Nova de Gaia, aqui devidamente representada pelos gerentes, António Carlos Faria de Sousa Vieira e Guilherme Machado de Carvalho, com poderes para o ato, conforme se atesta pela consulta da certidão permanente com o código de acesso número 2785-5030-5587, doravante designada Primeiro Outorgante,

e

a Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC), com sede na Rua Delfim Maia, nº 276, 4200-252 Porto, com o número de identificação fiscal 506 831 957, com a designação de Segundo Outorgante e representada pelo Exmo. Sr. Abílio Manuel Saraiva Cunha na qualidade de Presidente da Direção.

É nesta data, livremente e de boa fé, o presente Protocolo de Serviços de Saúde, o qual se regulará pelas seguintes cláusulas:

### **I – Objetivos**

O presente protocolo de prestação de serviços pretende regular os termos em que se pretende operacionalizar a colaboração do Primeiro Outorgante, através do Serviço de Otorrinolaringologia desenvolvido pela Primeira Outorgante no Hospital Escola da Universidade Fernando Pessoa, pessoa coletiva n.º nº 502057602, com sede na Avenida Fernando Pessoa 150, 4420-096 S. Cosme, na avaliação e prescrição de produtos de apoio para a audição, produção vocal e afins, com obrigatoriedade de inclusão de médico otorrinolaringologista, segundo o predisposto em lista homologada de produtos de apoio, aos clientes encaminhados pelo Segundo Outorgante, no âmbito do serviço da APPC Emprego.



**II - Papéis e responsabilidades de cada uma das partes envolvidas.**

*Compete, designadamente, ao Serviço de Emprego da APPC:*

1. Encaminhar os clientes, através de e-mail institucional, com o objetivo de marcação de consulta e avaliação dos produtos de apoio, considerando o período de tempo máximo inferior a dez dias úteis.
2. Garantir todo o apoio administrativo para a prática clínica, garantindo a efetivação das consultas agendadas de acordo com a disponibilidade do profissional especialista destacado pelo Primeiro Outorgante;
3. Garantir a submissão e conclusão da prescrição, através da plataforma Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), para financiamento ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).
4. Avaliar, anualmente, o valor acrescentado conseguido pela presente parceria, remetendo para o Primeiro Outorgante os resultados;
5. Apoiar e orientar em processo de prescrição IEFP os potenciais beneficiários acompanhados pelo Primeiro Outorgante sinalizados e elegíveis para o efeito.

*Compete, designadamente, ao Serviço de Otorrinolaringologia da IBERORL desenvolvido no Hospital Escola da Universidade Fernando Pessoa:*

1. Destacar o especialista e técnicos de apoio pertinente para a realização das consultas de otorrinolaringologia e exames complementares de diagnóstico, nas suas instalações referidas, sendo estas marcadas logo que ocorra o encaminhamento pelo Segundo Outorgante, contando com o período máximo de dez dias para a sua realização, após o encaminhamento;
2. Facultar os dados do(s) especialista(s) para o preenchimento do formulário de identificação de equipas, solicitando as credenciais e ações inerentes ao preenchimento no SAPA (Documento em anexo). Caso surjam alterações relativas ao(s) especialista(s) prescritor, estas deverão ser reportadas o mais rápido quanto possível.

3. Disponibilizar as infra-estruturas adequadas para o desenvolvimento da prática clínica, nomeadamente o gabinete médico, devidamente equipado para a consulta e avaliação dos produtos de apoio adequados ao cliente;
5. Avaliar, anualmente, a sua satisfação com o desempenho da APPC nesta parceria, pelo preenchimento e devolução do inquérito de satisfação.

#### IV – Encargos

1. O Segundo Outorgante assumirá o pagamento dos encargos da consulta efetuada, com periodicidade mensal, nos valores devidos segundo tabela estabelecida por pessoa atendida (45,50€ por consulta da especialidade de Otorrinolaringologia, 30,00€ por audiograma vocal e 24,00€ por audiograma tonal).
2. O Primeiro Outorgante emite uma fatura mensal e envia para o endereço eletrónico [sadm@appc.pt](mailto:sadm@appc.pt); o Segundo Outorgante confirma e efetua o pagamento no fim do mês seguinte em que as consultas e os exames tiverem sido realizados.
3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN **PT50 0018 000344041515020 52**.

#### V - Período de Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2023 e terá a duração de um ano.
2. Este protocolo poderá ser renovado por iguais períodos se não for denunciado, em qualquer momento e por qualquer dos Outorgantes, com aviso prévio de 30 dias, mediante carta registada com aviso de receção.

Porto, 13 de Fevereiro de 2023.

A Direção da APPC  
Associação do Porto de Parálisia Cerebral  
O Presidente,  
(Sr. Abílio Manuel Saraiva Cunha)  
(Abílio Cunha)

A Direção da IBEROL  
(Guilherme Machado de Carvalho e Antonio Carlos Faria de Sousa Vieira)

*Documentos em anexo: formulário de identificação de equipas; Despacho nº 71972016;*

